



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

01/02

LEI Nº 574/94

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 445 DE

19/12/1994 a 25/12/1994

pag. 26

Procuradoria Geral do Município

Súmula: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TER-
RAS PARA A UNIÃO COM A FINALIDADE DE
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALTA FLORESTA,
PERTENCENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-
gais aprovou e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SIL-
VA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguin-
te Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar para a **UNIÃO**, uma /
área de terras medindo 3.000,00 m²(três mil metros quadrados)
constituído pelo Lote nº 13(treze) da Quadra 01(um) do Setor
H, desmembrada do Lote ECL F/H com as seguintes metragens e
confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de
60,00 metros, confrontando com a Avenida Ludovico da Riva Ne-
to; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 50,00 metros,
confrontando com ECL F/H; Do marco 03 ao marco 04, numa dis-
tância de 60,00 metros confrontando com ECL F/H; Do marco 04
ao marco 01, numa distância de 50,00 metros, confrontando com
ECL F/H e Lote 17, Quadra 02, Setor F". Imóvel havido em mai-
or porção pela Matrícula nº 2.275, Livro 2-K de 29/05/87 do
Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Artigo 2º - O imóvel desta doação destina-se exclusivamente à construção/
pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, a sede própria da "**JUNTA/
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALTA FLORESTA**", vedada a alie-
nação ou transferência do mesmo a qualquer título após o re-
cebimento do documento transmissivo da propriedade a ser ex-
pedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica estabelecido prazo de 02(dois) anos, a contar da data de
expedição do documento hábil de propriedade para que o donatá-
rio inicie e coloque em funcionamento, ainda que parcialmente
a sede referida no artigo anterior.

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.916/0001-31

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 574/94

02/02

Artigo 4º - A não observância do prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei implicará no cancelamento automático da doação e na imediata reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO ORGÃO

OFICIAL, ED. 445 DE

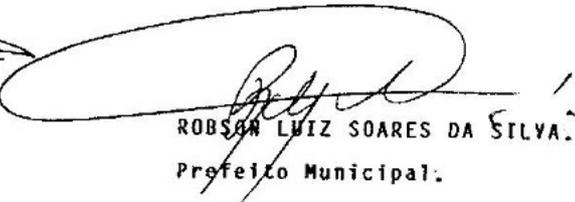
19/12/1994 a 25/12/1994

ppp 26

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 14 de dezembro de 1994.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

